

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Antônio Roberto)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir que pais ou responsáveis se ausentem do trabalho para comparecer a reuniões pedagógicas nas escolas, sem prejuízo do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473

.....

X- pelo período correspondente à metade da jornada diária, até duas vezes a cada semestre, para participar de reunião pedagógica convocada ou previamente acertada com a direção da escola de ensino fundamental de seus filhos ou de criança sob sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

B08E57D900

B08E57D900

JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso demonstrar que uma das tarefas mais importantes para o País é prover educação de qualidade para as nossas crianças e jovens.

Para isso, é decisiva a participação dos pais na vida escolar dos filhos. O acompanhamento e o auxílio da família é fundamental não apenas para o processo de aprendizagem da criança, como também para a qualidade do estabelecimento escolar.

Os especialistas afirmam que, sem a participação efetiva dos pais, as escolas brasileiras jamais conseguirão o nível de excelência necessário para educar e qualificar as futuras gerações de brasileiros para a vida, para o trabalho e para a cidadania.

Nesse contexto, nada mais justo que solicitar do empregador a colaboração de liberar seu empregado por apenas meio expediente para frequentar reuniões agendadas pela coordenação escolar ou para tratar diretamente com os professores e a direção de eventuais problemas sobre a conduta ou o desempenho escolar dos filhos. Trata-se de uma contribuição simples e necessária de que o Brasil precisa muito e de forma urgente.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Parlamentares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Antônio Roberto
PV/MG

B08E57D900

B08E57D900